



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 32/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001536/2018-97

Parecer Técnico nº: 6/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: CARLOS HENKE DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

Endereço: Área Alfa da Marinha

Coordenadas UTM: 186659.4; 8226728.2

Atividade Licenciada: Queima controlada para fins de pesquisa científica

Prazo de Validade: 3 meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **32/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 6/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo nº **00391-00001536/2018-97**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora para início da queima;
2. Deverá ser feito aceito ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros;
3. A localização da Queima Controlada deverá respeitar os espaços delimitados e a metodologia observada no IBRAM - Parecer Técnico 6 (25862781);
4. Providenciar pessoal treinado para atuar no local da queima, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;
5. A Autorização de Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima;
6. Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Reserva Legal, Parques Nacionais e Reservas equivalentes;
7. Os infratores estão sujeitos as penas previstas nos artigos 14 e 15 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
8. Os danos causados à terceiros correrão por conta do responsável pela queima;
9. O IBRAM poderá suspender a realização da Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis;
10. Um representante do IBRAM poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/08/2019, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=27075128 código CRC= **AC9CE3E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001536/2018-97

27075128

Doc. SEI/GDF